



## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 2/2025

Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar na Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar na Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, por meio da implantação de auxílio-saúde, verba de caráter indenizatório, para fins de custeio do plano de saúde IPE SAÚDE.

**§ único.** São beneficiários do auxílio-saúde os servidores efetivos, ativos e inativos, os celetistas ativos, os servidores comissionados ativos, Vereadores e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Barra do Ribeiro - FAPS.

**Art. 2º** O auxílio-saúde contemplará os beneficiários do IPE SAÚDE, bem como seus dependentes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os beneficiários que não possuem dependentes e, 80% (oitenta por cento) para os beneficiários que possuem dependentes, conforme os termos da Tabela constante na Instrução Normativa IPE SAÚDE nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, ANEXO I.

**§ 1º** O valor do auxílio-saúde será proporcional aos dias trabalhados, nos casos de exoneração ou de faltas não justificadas.

**§ 2º** Não será devido o auxílio-saúde em caso de licença não remunerada, afastamento não remunerado e cedência a outros órgãos públicos, independentemente do ônus.

**§ 3º** O valor do auxílio-saúde será recalculado sempre que houver reajuste na Tabela mencionada no ‘caput’ do presente artigo.

**Art. 3º** O auxílio-saúde será implantado mediante requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Gestão de Pessoas pelos beneficiários de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução Legislativa, ocasião em que deverá ser informada a existência ou não de dependentes.

**§ 1º** À partir da publicação da presente Resolução Legislativa, toda pessoa prevista no § único do Art. 1º, que queira se tornar beneficiária do Programa, terá de preencher TERMO DE ADESÃO E AJUSTE ESPECÍFICO AO SISTEMA IPE SAÚDE, conforme consta na Instrução Normativa IPE SAÚDE nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, ANEXO II, cujo modelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



faz parte integrante da presente Resolução Legislativa por intermédio do ANEXO I, ficando certo de que tal exigência não se estende aos beneficiários já existentes.

**§2º** No caso da existência de dependentes, o beneficiário deverá acostar documentos comprobatórios de vínculo existente para tal, bem como cópia da documentação pessoal dos dependentes.

**§ 3º** O auxílio-saúde será devido a partir do protocolo do requerimento administrativo devidamente acompanhado da documentação necessária, retroagindo os seus efeitos à vigência desta Resolução Legislativa, se apresentado em até 30 (trinta) dias da data da sua publicação.

**§ 4º** O beneficiário deverá manter seu cadastro devidamente atualizado, informando toda e qualquer mudança de estado em sua relação de dependentes.

**Art. 4º** Só fará jus ao auxílio-saúde o beneficiário que não perceber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

**Art. 5º** O auxílio-saúde, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, não será incorporado ao subsídio, vencimento, provento ou pensão.

**Art. 6º** O auxílio-saúde poderá ser suspenso por solicitação do beneficiário.

**Art. 7º** O auxílio-saúde será cancelado:

I - por solicitação do beneficiário;

II - pela Câmara de Vereadores, nos seguintes casos:

- a) demissão ou exoneração do beneficiário;
- b) falecimento do beneficiário;
- c) afastamento de beneficiário em licença não remunerada, afastamento não remunerado ou cedência a outros órgãos públicos, independentemente do ônus;
- d) fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;
- e) à partir do início da percepção, pelo beneficiário, de qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



§ 1º Verificado, a qualquer tempo, o pagamento indevido do auxílio-saúde, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos indevidamente, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 2º Os beneficiários poderão ter os valores devidos descontados do próprio benefício.

§ 3º Será respeitada, para efeito de cálculo, a proporcionalidade dos dias do mês em que ocorrer a suspensão ou cancelamento do auxílio-saúde.

§ 4º Os valores restituídos ao erário não serão, em nenhuma hipótese, devolvidos ao beneficiário.

§ 5º Em caso de falecimento, exoneração ou afastamento legal de que resulte o cancelamento do auxílio-saúde, os valores percebidos a maior pelo beneficiário, poderão ser descontados em parcela única das verbas rescisórias ou dos vencimentos, proventos ou pensão.

§ 6º Ocorrido o cancelamento do benefício, a nova concessão fica condicionada à formulação de novo requerimento, conforme os procedimentos previstos nesta Resolução Legislativa, em que conste a regularização da pendência que ensejou o cancelamento o anterior.

§ 7º Fica vedada a concessão do auxílio-saúde aos servidores exonerados com débito, relativo ao benefício de auxílio-saúde percebido anteriormente, que retornarem à Câmara de Vereadores, enquanto não quitada a respectiva dívida.

**Art. 8º** A Mesa Diretora poderá, a qualquer tempo, emitir normas complementares, atualizar e/ou revisar os valores do benefício de que trata esta Resolução Legislativa, garantindo-se a cobertura de gastos com saúde e o seu princípio indenizatório.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO DA SILVA DUARTE**  
Presidente

**CIRINEU LUIZ IPLINSKI**  
Vice-Presidente

**PATRICIA RAMOS**  
Secretário

Barra do Ribeiro, 09 de maio de 2025




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARRA DO RIBEIRO**


AV. VISCONDE DO RIO GRANDE, 1690 - 92870-000  
02.847.548/0001-05 - (51) 3482-1688

**Manifesto do Documento**


Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (7F796409) no site:  
[https://citta.click/OidLM\\_GJ](https://citta.click/OidLM_GJ)

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA		Autenticação
Protocolo -		 7F796409
Documento	Processo	
000002 / 2025	-	


**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Identificação:** PATRICIA DA SILVA RAMOS  
**CPF:** 036\*\*\*.\*\*\*14  
**Assinado em:** 20/05/2025 11:28:26  
**Local:** IP: 186.216.247.187 Geolocalização: -30.301582, -51.305005

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Identificação:** CIRINEU LUIZ IPLINSKI  
**CPF:** 267\*\*\*.\*\*\*72  
**Assinado em:** 20/05/2025 11:26:57  
**Local:** IP: 186.216.247.187 Geolocalização: -30.301569, -51.305009

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Identificação:** JULIANO DA SILVA DUARTE  
**CPF:** 027\*\*\*.\*\*\*61  
**Assinado em:** 20/05/2025 11:27:32  
**Local:** IP: 186.216.247.187 Geolocalização: -30.301557, -51.30506

Hash do documento (SHA-256): 10378d1b6bc17f85cf4633b8d6cc7fcc69e435f88c44d3661c4b8ea32eb9bd05

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.